



INDICAÇÃO N.º 66/87.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O

discussão

Em 30/04/87

PRESIDENTE

CONSIDERANDO, que o Vereador no seu trabalho diuturno procura todos os meios de encontrar soluções para os intrincados problemas que afligem uma população nos seus variados matizes;

CONSIDERANDO, ser a INDICAÇÃO, uma proposição que o Vereador utiliza como instrumento de solicitações, sem entretanto ter força de LEI,

CONSIDERANDO, porém; ser ela um meio de alcançar objetivos, que poderão encontrar numa esfera superior as condições de transformar o que era uma letra morta, numa Lei Substantiva;

CONSIDERANDO, que por ser Vereador, não tenho a condição em ser CONSTITUINTE pois a mim não foi de legado tal mister, cabendo tal honraria aos Componentes do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, que muito tem-se discutido sobre nossas dunas, se elas são propriedades do MUNICÍPIO, ESTADO, ou UNIÃO ou seja a quem cabe a atribuição de protegê-la, ou usá-la;

CONSIDERANDO, que segundo o artigo 8º, XVII, h) da Constituição da República, somente a União tem competência para legislar sobre "jazidas, minas e outros recursos minerais", ficando assim concentrados no Governo Federal todos os poderes normativos e executivos em tema de mineração;

CONSIDERANDO, que por falta de um dispositivo Constitucional, os Municípios embora tenham a chamada AUTONOMIA MUNICIPAL, ficam a mercê da União na LIBERAÇÃO de ALVARÁS, para pesquisa e lavras de seus minerais ;